



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO

Resolução nº 02, de 03 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM) e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando o que dispõem as Resoluções Conmetro nº 2, de 19 de maio de 1995, e nº 6, de 8 de novembro de 2004, sobre o Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM);

Considerando que o Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM), na qualidade de Comitê Assessor do Conmetro, contribui significativamente para o estabelecimento e orientação da política metrológica do País; e

Considerando a necessidade de atualizar a composição, estrutura e funcionamento do CBM,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM), na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Presidente do Conmetro

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ BRASILEIRO DE METROLOGIA – CBM

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM), criado pela Resolução Conmetro nº 2, de 19 de maio de 1995, alterada pela Resolução Conmetro nº 6, de 8 de novembro de 2004, regido pelo presente Regimento Interno, tem a finalidade de assessorar o Conmetro no que concerne ao planejamento, à elaboração e à formulação das diretrizes da política brasileira de metrologia, o seu acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O CBM é constituído por órgãos governamentais, entidades de classe e outras entidades privadas, integrado pelos seguintes organismos:

- a) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
- b) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
- c) Ministério da Defesa (MD);
- d) Ministério da Educação (MEC);
- e) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);
- f) Institutos Designados pelo Inmetro, por intermédio da Divisão do Serviço da Hora, do Observatório Nacional (ON/DSHO) e do Laboratório Nacional de Metrologia das Radiações Ionizantes, do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD/LNMRI);
- g) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- h) Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);
- i) Academia Brasileira de Ciências (ABC);
- j) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- k) Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ);
- l) Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica (ABIPTI);
- m) Sociedade Brasileira de Metrologia (SBM);
- n) Confederação Nacional da Indústria (CNI), por intermédio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- o) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- p) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBMLQ-I); e
- q) Fórum das Redes Metrológicas Estaduais ou Regionais.

Parágrafo único. A representação do Inmetro será composta por seu Presidente, pelo Diretor de Metrologia Científica e Industrial, pelo Diretor de Metrologia Legal, pelo Diretor de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida e pelo Coordenador da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro.

Art. 3º A representação de cada organização integrante do CBM, composta por um membro titular e um suplente, deve ser formalizada junto à Secretaria-Executiva do Comitê.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro, titular ou suplente, representar mais de uma entidade integrante do CBM.

Art. 4º A composição do CBM poderá ser alterada, em qualquer época, por decisão do seu colegiado.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Art. 5º A coordenação das atividades do CBM é atribuição do seu Presidente, com apoio da sua Secretaria-Executiva.

§ 1º A presidência do CBM é exercida por 1 (um) dos seus membros, eleito por maioria simples dos seus representantes presentes, em reunião ordinária.

§ 2º O mandato de Presidente do CBM é de 3 (três) anos, admitindo-se reeleições.

§ 3º O membro eleito presidente do CBM, no exercício desta função, deixa automaticamente de representar sua instituição, cabendo à mesma recompor sua representação.

§ 4º O Presidente não tem direito a voto, cabendo-lhe, entretanto, o voto de qualidade.

§ 5º Nas ausências ou impedimentos eventuais e transitórios do Presidente do CBM, a presidência será exercida pelo seu Secretário-Executivo.

§ 6º No caso de impedimento definitivo do Presidente do CBM, um novo Presidente deverá ser eleito, para um novo mandato, respeitado o disposto neste artigo.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CBM é exercida pelo Inmetro.

§ 1º O Presidente do Inmetro indicará formalmente o Secretário-Executivo do CBM, dentre os seus representantes.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CBM também poderá ser exercida pelo Inmetro em parceria com uma instituição ligada à metrologia, mediante convênio específico em conjunto com uma instituição pública de fomento que lhe ofereça suporte financeiro para essa atividade.

Art. 7º O CBM poderá constituir subcomitês segundo a especificidade de suas áreas de interesse ou grupos de trabalho temáticos ou setoriais, temporários, com representantes do setor público, de empresários e da comunidade científica e tecnológica.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 8º O CBM pautará suas atividades de acordo com as resoluções do Conmetro.

§ 1º As deliberações do CBM serão tomadas por consenso e levadas ao Conmetro na forma de recomendações.

§ 2º Não havendo consenso para estabelecer as deliberações, a matéria deverá ser submetida a votação, exigindo-se, para sua aprovação, maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º As deliberações do CBM devem ser formalizadas por meio de documento próprio, assinado pelo seu Presidente e pelo seu Secretário-Executivo, observando uma sistemática de controle da documentação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES, DO QUORUM E DAS ATAS

Art. 10. O CBM reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vez por ano, sendo uma em cada semestre; a reunião do segundo semestre será marcada com antecedência mínima de 30 dias da última reunião do ano, do Conmetro, podendo reunir-se extraordinariamente, em qualquer época, quando a matéria a ser tratada o justificar.

§ 1º Os membros do CBM devem ser convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da mesma forma proceder-se-á para as alterações das datas destas reuniões ordinárias.

§ 2º A inclusão de assuntos na pauta de reuniões ordinárias do CBM deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva do Comitê, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a respectiva reunião.

§ 3º A pauta da reunião e toda a documentação pertinente aos assuntos a serem tratados deverão ser encaminhadas aos membros do CBM com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º O CBM reunir-se-á extraordinariamente para atender aos seguintes casos: solicitação do seu Presidente ou solicitação formulada pela metade mais 1 (um) dos seus membros, convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, incluindo a agenda dos assuntos a serem tratados.

Art. 11. O *quorum* para as reuniões é satisfeito, em primeira chamada, com a presença da maioria simples dos membros do CBM. Não havendo esse *quorum*, será feita uma segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, sendo a reunião efetivada com qualquer número de membros presentes.

Art. 12. O CBM poderá convidar pessoas de seu interesse para participar de suas reuniões, porém sem direito a voto.

Art. 13. Por ocasião das reuniões, os membros do CBM poderão assessorar-se de especialistas que também não terão direito a voto.

Art. 14. O representante suplente poderá acompanhar o membro titular nas reuniões do CBM, porém sem direito a voto.

Art. 15. Minuta da ata da reunião do CBM, aprovada por seu Presidente, deverá ser distribuída por sua Secretaria-Executiva, a todos os membros que o integram, bem como aos participantes convidados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de cada reunião, devendo a mesma ser aprovada na reunião seguinte.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao CBM:

- a) deliberar sobre o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- b) propor o estabelecimento de políticas e sua regulamentação, bem como o planejamento estratégico das atividades da metrologia no País, como subsídio ao Conmetro, podendo atribuir sua execução a subcomitês ou grupos de trabalho transitórios, criados especificamente para este fim, os quais enviarão os seus trabalhos à Secretaria-Executiva do CBM, para submissão da tarefa concluída ao colegiado do CBM, que deliberará sobre o assunto;
- c) elaborar o documento Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira para os períodos a serem definidos de acordo com o planejamento plurianual das atividades da metrologia;
- d) propor ações para o fomento e o desenvolvimento da metrologia;

- e) promover articulação com os setores público, privado e não-governamental, na área da metrologia;
- f) rever periodicamente a composição do seu colegiado; e
- g) desempenhar outras atividades atribuídas pelo Conmetro.

Art. 17. Ao Presidente do CBM compete:

- a) conduzir e presidir as atividades do CBM; e
- b) representar o CBM junto ao Conmetro, a autoridades e a outras entidades.

Art. 18. Ao Secretário-Executivo do CBM compete:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) convocar as reuniões e secretariá-las;
- c) assinar a correspondência de rotina;
- d) elaborar e distribuir as atas das reuniões; e
- e) realizar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 19. Aos membros do CBM compete:

- a) participar regularmente das reuniões do CBM;
- b) fazer-se representar, nas suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente;
- c) emitir pareceres e relatar matérias, respondendo por escrito quando solicitados, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) discutir e votar a matéria em pauta;
- e) apresentar ao CBM dados, informações e outros assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com a metrologia;
- f) realizar tarefas específicas, de interesse do CBM, por solicitação do seu Presidente ou por sua Secretaria-Executiva;
- g) levar ao conhecimento da entidade que representa, os resultados das atividades do CBM;
- h) divulgar os resultados das atividades do CBM;
- i) contribuir para o desenvolvimento da metrologia; e
- j) votar e ser votado para a Presidência do CBM.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do CBM *ad referendum* do Comitê.

Art. 21. O CBM poderá propor revisão deste Regimento Interno, sempre que considerado necessário, devendo o tema constar da agenda da reunião e ser aprovado por consenso, para ser submetido ao referendo do Conmetro.

Parágrafo único. Não havendo consenso, a matéria deverá ser submetida a votação, exigindo-se, para sua aprovação, maioria simples de votos dos membros presentes.